

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1935

N. 612

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Alcebiades Corrêa Dantas, official do Registro Geral de Immoveis e Hypothecas da 7ª comarca (Maroim), e seu termo, na forma da lei, etc.

Faz publico, pelo presente, para conhecimento de quem interessar possa, nos termos do art. 865, do Cod. do Proc. Civ. e Comm. do Estado, haver sido apresentada em seu Cartorio, nesta data, para o competente registro, uma escriptura publica de Instituição de Bem de Familia, lavrada nas Notas do 3º Tabellião de Aracaju, Manoel Campos, em 12 do corrente mez, feita pelo sr. Rodolpho de Aguiar Bôtto e sua mulher d. Izolina de Andrade Bôtto, brasileiros, proprietarios, residentes na mesma cidade de Aracaju, e constituída de uma casa de taipa e telha, de tres portas e duas janellas de frente, sob os ns. 24 e 26, com o respectivo terreno, situada á rua dr. Fausto Cardoso, ex-Cabulla, desta cidade de Maroim, adquirida pelo casal supra mencionado de herança de sua respectiva sogra e mãe d. Carolina Ribeiro de Andrade, immoveel esse protocollado neste mesmo Cartorio, no livro proprio, sob o n. 406, fls. 71, conforme o art. supra citado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será publicado no "Diario Official" deste Estado, pelo prazo da lei. Eu, Alcebiades Corrêa Dantas, official do Registro de Immoveis, dactylographei e assigno. O official do Registro, Alcebiades Corrêa Dantas, Maroim, 15 de Julho de 1935.

## EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Waldemar Fortuna de Castro, juiz municipal deste termo de Boquim, da quarta comarca do Estado de Sergipe, com séde na cidade de Lagarto, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que este edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou delle noticia tiverem que, por

parte de Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, por seu bastante procurador e advogado legalmente constituído desembargador em disponibilidade Edison de Oliveira Ribeiro, foi dirigida ao mesmo juiz a petição do teor seguinte: "Illustrissimo senhor doutor juiz municipal deste termo de Boquim. Francisco Frontin Macedo, solteiro, maior, funcionario do Banco do Brasil, residente na cidade do Rio de Janeiro, ora licenciado nesta cidade e João Frontin Macedo, casado, operario, residente actualmente nesta cidade, ora denominados autores, requerem por seu advogado sub firmado *ut* instrumento de procuração junto, que, *data venia*, sejam citados suas tias e primos illegitimos Luzia da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Bella Vista", neste termo; Josephina da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Horizonte", neste termo; Maria da Gloria Macedo, domiciliada e residente nesta cidade; Francisco Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha, (Sergipe), major Joaquim Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; Antonio Carvalho Silveira, por cabeça de sua mulher Etelvina Macedo Silveira, residentes e domiciliados na villa de Salgado, neste Estado e Antonio Cardoso da Silveira, ausente em logar incerto e não sabido, ora denominados réus, para, na primeira audiencia deste Juizo, após a ultima citação, falarem aos termos da presente acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, na qual — 1º P. P. Que em Agosto de 1905, Joaquim Macedo, irmão das ftes primeiras rés e tio dos demais réus acima indicados, uniu-se em concubinato com a sua mãe Joana Cunha Soares, levando-a para a sua propriedade denominada "Riachão", neste termo, onde viveu com a mesma teída e manteída em seu poder até 1913; — 2º P. P. Que dessa união, illicita embora, nasceram os autores, os quaes foram concebidos, nascidos e criados durante o concubinato; — 3º P. P. Que de 1913 a 1916

continuou o estado de concubinato dos seus referidos paes, passando a sua mãe a residir na villa do Arauá, deste Estado, por ordem e conta do seu dito pae afim de iniciar alli a educação dos autores; — 4º P. P. Que a apresentação dos nomes dos autores ao Registro Civil dos seus nascimentos foi feita pelo seu proprio pae; — 5º P. P. Qua a qualidade de filhos que os autores invocam ficam ainda comprovada pela demonstração publica de interesse e dedicação por parte do seu dito pae, bem como pelas cartas juntas, em as quaes se vê positivamente a declaração de sua paternidade, acompanhada de prova de estima esmerada e decidido empenho pela sua felicidade; — 6º P. P. Que ao tempo da concepção dos autores, seus paes eram solteiros e não havia impedimento algum que os inhibisse de se casarem; — 7º P. P. Que a presente acção deve ser julgada procedente e provada para o fim de, nos termos do artigo 363 ns. 1 e 3 do Codigo Civil Brasileiro, se declarar os autores Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, filhos illegitimos de Joaquim Macedo, com todos os direitos consequentes desse reconhecimento, e, portanto, a sua qualidade de unicos herdeiros, condemnando-se aos réus a reconhecer-lhes esta qualidade, e a entregar-lhes os bens deixados pelo seu alludido pae e descriptos no inventario respectivo, com os seus fructos e rendimentos, citando o representante do Ministerio Publico e obedecidas as demais formalidades legais. Protestam pelos depoimentos dos réus, sob pena de confessos, por inquirição de testemunhas e por todo genero de provas. Dão á causa para os efeitos fiscaes o valor de... 200:000\$000. Em tempo: Requerem a citação do réu João Cardoso da Silveira, residente na Fazenda "Cubiça", termo do Salgado, Boquim, 8 de Junho de 1935. (Assignada:) Adv. Edilson de Oliveira Ribeiro (sobre dois mil réis de sello estadual e um de educação e saude, devidamente inutilizados). Na dita petição foi exarado o seguinte despacho:—"Recebida hoje, A. á conclusão. Boquim, 12-6-935. W. F. Castro." Conclusos os autos foi

ançado o despacho que se segue: —  
"Sejam feitas as citações na forma da  
Lei. Boquim, 14-6-935. W. F. Castro."

E porque o réu Antonio Cardoso de  
Silveira está ausente, em logar incerto  
e não sabido, consoante declaração dos  
autores comprovada pelas certidões do  
escrivão do feito e do official de Jus-  
tiça deste termo, lançadas nos autos,  
mandou o meritissimo juiz passar o  
presente edital de citação com o prazo  
de trinta (30) dias, pelo qual cita, cha-  
ma e requer o dito Antonio Cardoso  
da Silveira, para que venha a primeira  
audiência do seu Juizo, finto que seja  
o dito prazo, falar aos termos da acção  
ordinaria de investigação de paterni-  
dade illegitima cumulado com petição  
de Herança, ficando também citado  
para todos os termos da mesma acção  
até final. As audiências do Juizo são  
realizadas ás onze horas dos dias de  
quarta-feira, sendo dia util e sendo fe-  
riado, no dia anterior. E para que che-  
gue ao conhecimento de todos mandou  
passar o presente, que será publicado  
na forma da lei. Dado e passado nesta  
cidade de Boquim, em primeiro de Ju-  
lho de 1935. Eu, Pedro Simões Freire,  
escrivão, que escrevi. Boquim, 2 de  
Julho de 1935. — *Waldemar Fortuna  
Castro*.

## Auditoria Policial Militar

### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de  
Menezes Lins, juiz de direito da 4ª va-  
ra da comarca de Aracaju, e da Audi-  
toria Policial Militar do Estado na for-  
ma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital  
de citação com o prazo de 30 dias vi-  
rem ou d'elle conhecimento tiverem,  
que deverão comparecer, sob as penas  
da lei, neste Juizo, no edificio do Pala-  
cio da Justiça, á Praça Olympio Cam-  
pos, nesta cidade, no dia cinco de  
Agosto deste anno, as quatorze horas,  
o soldado Alfredo Alves Guimarães,  
n. 990, da Companhia de Metralhado-  
ras da Força Publica do Estado, a fim  
de se ver processar pelo crime previs-  
to no artigo 117 parágrafo terceiro  
do Código Penal Militar, na conformi-  
dade da seguinte denuncia offereci-  
da pelo Ministério Publico:  
"Ilmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª  
Vara desta Comarca.

O 1º promotor publico desta comar-  
ca, no uso de uma de suas attribuições  
legaes, vem com fundamento no in-  
querito militar, junto, denunciar a vos-  
sa excia. o soldado da Força Publica  
do Estado Alfredo Alves Guimarães,  
n. 990, da Companhia de Metralhado-  
ras, maior, solteiro, natural do Estado  
da Bahia, no Municipio de Monte  
Alegre, pelo crime previsto no Código  
Penal Militar que passa a narrar: No  
dia dois de Maio do anno corrente,  
feita naturalmente a chamada das pra-  
ças da referida companhia, verificou-  
se que o soldado denunciado não res-  
pondera e não se fôra representar por  
outro qualquer meio aos seus superio-  
res communicando os motivos porque  
não comparecera e assim é que os dias  
foram-se passando até que no dia onze  
completou o numero por lei exigido  
de dias, para que se constituísse o cri-  
me de deserção. E como o denunciado  
assim procedendo tenha committido  
um crime previsto no Código Penal  
Militar, offerece esta Promotoria a  
presente denuncia para o fim de. rece-  
lida e a final julgada provada, ser o  
denunciado pronunciado como incurso  
nas penas do artigo 117 § 3º do refe-  
rido Código. A. Pede que se proceda  
aos mais termos da formação da cul-  
pa inquerindo-se as testemunhas abaxo  
arroladas que deverão depôr sobre o  
facto delictuoso em dia, lugar e hora  
designados, intimando-se o denunciado  
para se ver processar, sciente esta Pro-  
mutoria. Rol das testemunhas: The-  
místocles Oliveira Fortes, 3º sargen-  
to, Antonio Dantas Sobrinho, cabo de  
esquadra, José Domingos dos Santos,  
soldado, todos residentes nesta capital,  
no Quartel da Força Publica. Aracaju,  
17 de Junho de 1935. — (aa) Affon-  
se Ferreira dos Santos). "Despacho".  
A. Recebo a denuncia. Designo o dia  
5 de Agosto deste anno, ás 14 horas,  
na sala das audiências deste Juizo, no  
Palacio da Justiça, para ter lugar a  
inquirição de testemunhas que serão  
intimadas sab as penas da lei, citado,  
sob revelia, o denunciado, citação que  
será feita por edital, com o prazo e  
forma legaes, devendo ser transcripta  
a denuncia, no edital. Sciencifique-se  
ao promotor. Opportunamente faça-se  
o devido officio ao commandante de  
Policia. Intime-se as testemunhas.  
Aracaju, 18-6-935. A. Innocencio

Lins. E para que chegue ao conheci-  
mento do dito denunciado que, por  
este edital fica citado para se ver pro-  
cessar pelo crime de que é accusado,  
mandei passar o presente, que vaé pu-  
blicado no "Diario Official" e afixa-  
do na forma da lei. Dado e passado  
nesta cidade de Aracaju, aos 4 dias de  
Julho de 1935. Eu, Ludgero Santos,  
escrivão da Justiça Militar, o subs-  
crevo. — (a) Innocencio Asterio de  
Menezes Lins. Está conforme o ori-  
ginal. Bra supra.

O escrivão da J. Militar,  
*Ludgero Santos*.

## Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

O desembargador João Dantas de  
Britto, presidente do Tribunal Regio-  
nal Eleitoral neste Estado:

Faz publico, para conhecimento dos  
interessados, que o Tribunal Superior  
de Justiça Eleitoral, consoante tele-  
gramma de 3 do corrente, do respectivo  
Ministro presidente, decidiu fixar  
o dia 7 de Agosto futuro para a rea-  
lização da eleição de um representa-  
nte deste Estado á Camara dos Depu-  
tados. Decidiu, ainda, aquelle Col-  
legio do Tribunal Superior de Justiça Elei-  
toral recomendar que na referida  
eleição se observem as normas cons-  
tantes do Código, Regimentos e Ins-  
trucções vigentes, com as seguintes  
modificações especiaes quanto á com-  
posição das listas dos candidatos e ce-  
dulas: cada partido, alliança de par-  
tido ou grupo de eleitores nas condi-  
ções legaes poderá registrar apenas o  
nome de um candidato e cada cedula  
ocnterá apenas o nome de um candi-  
dato registrado. Na apuração, consi-  
derar-se-á eleito o candidato que ob-  
tiver maioria relativa e não haverá  
supplencia.

E para constar, mandou expedir  
este edital, que será publicado no or-  
gão official e noutro jornal de gran-  
de circulação.

Dado e passado nesta cidade de  
Aracaju, capital do Estado de Ser-  
gipe, aos seis dias do mez de Junho  
de mil novecentos e trinta e cinco. E  
eu, Lincoln Teixeira de Souza, se-  
cretario do Tribunal Eleitoral, o es-  
crevi.

*João Dantas de Britto*.